COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2011

Apensado: PL nº 1.462/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 798, de 2011**, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, torna obrigatória a utilização de redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica em conjuntos urbanos tombados ou que tenham valor histórico e cultural reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

O projeto determina que a substituição das redes aéreas por redes subterrâneas deve ser executada no prazo máximo de três anos, contados da publicação da lei ou do ato que declare determinada área urbana como patrimônio histórico. Essa substituição deve ocorrer de acordo com plano elaborado pela concessionária de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo órgão regulador setorial, a quem caberá – junto com o órgão responsável pelo aferimento do valor histórico da área – a responsabilidade pela fiscalização da obra e pela manutenção do acervo histórico.

Apensado ao PL nº 798, de 2011, encontra-se o **Projeto de Lei** nº 1.462, de 2011, de autoria da Deputada Alice Portugal, que determina a utilização obrigatória de redes elétricas subterrâneas em conjuntos urbanos tombados pelo IPHAN. O prazo para a substituição previsto pela iniciativa é de cinco anos, sendo admitida a possibilidade de utilização de recursos da Reserva Global de Reversão – PGR para a realização das obras.

As duas proposições tramitam nos termos do art. 24, II, e foram distribuídas à Comissão de Minas e Energia, à Comissão de Cultura e à Comissão de Desenvolvimento Urbano, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Minas e Energia, em abril de 2014, os projetos foram aprovados na forma do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Arnaldo Jardim. A principal alteração do substitutivo foi a criação de fundo próprio para as obras de substituição das redes aéreas por subterrâneas, de modo a garantir que o seu financiamento tenha por base recursos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, sem que ocorram impactos adversos nas já elevadas tarifas de energia elétrica.

Na Legislatura passada, na Comissão de Cultura, a iniciativa esteve sob a relatoria da nobre Deputada Luciana Santos, que, em junho de 2016, se manifestou contrariamente ao substitutivo da Comissão de Minas e Energia, propondo a aprovação dos dois projetos na forma de um novo substitutivo que estabelecia como fonte de recursos para as reformas das redes elétricas a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). O parecer da Relatora, no entanto, não teve chance de ser apreciado pela Comissão. Um segundo Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, foi designado pela Presidência da Comissão de Cultura, para se pronunciar sobre a matéria. Em 24 de janeiro de 2019, o Relator apresentou parecer pela aprovação dos projetos nos termos do substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Nesta oportunidade, em que cabe a mim a relatoria da matéria, manifesto-me sobre o mérito cultural das propostas, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 798, de 2011, e seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.462, de 2011, que analisamos nesta oportunidade já estiveram sob a apreciação desta Comissão por duas ocasiões.

Na primeira, a Relatora Deputada Luciana Santos propôs a rejeição do substitutivo da Comissão de Minas e Energia e a aprovação dos dois projetos de lei na forma de um novo substitutivo, que estabelecia como fonte de recursos para as reformas das redes elétricas a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Na segunda, o Relator Deputado Raimundo Gomes de Matos aprovou os dois projetos apensados na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Minas e Energia, o qual propunha a criação de fundo próprio para custear as obras de substituição das redes aéreas por subterrâneas, com base em recursos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, com o intuito de evitar impactos adversos nas já elevadas tarifas de energia elétrica.

Após analisar cuidadosamente as iniciativas originais, a manifestação da Comissão de Minas e Energia e os dois pareceres oferecidos à matéria nesta Comissão de Cultura, opto pela posição adotada pelo nobre Colega, Deputado Raimundo Gomes de Matos, de quem tomo emprestado o parecer que ora transcrevo:

"O Projeto de Lei nº 798, de 2011, e o seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.462, de 2011, pretendem tornar obrigatória a utilização de redes elétricas subterrâneas em conjuntos urbanos de valor histórico e cultural reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –

IPHAN, com o objetivo de garantir a preservação das características originais desses conjuntos.

Preliminarmente, é preciso destacar que o Brasil, ao longo de sua história, vivenciou significativos picos de crescimento da população das cidades. No entanto, enquanto foram concebidos diversos instrumentos de regulamentação do uso do solo urbano – como leis de parcelamento do solo e políticas habitacionais – pouco se fez quanto ao planejamento da expansão da rede de iluminação pública. Assim, como destacou a nobre Deputada Luciana Santos, que me antecedeu na relatoria da matéria nesta Comissão, 'em grande parte do País, é comum perceber fiações elétricas misturadas com os demais elementos da paisagem. As redes aéreas de distribuição de energia interferem profundamente na arquitetura, prejudicando a estética dos monumentos e dos espaços públicos'.

Como nos esclarece a arquiteta Ana Lúcia Gonçalves, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do Rio de Janeiro¹, até a década de 1960, a iluminação pública era basicamente funcional e tinha o principal intuito de garantir a segurança. Foi com o surgimento de novos tipos de luz na década de 1970 que começaram a aparecer projetos de iluminação. Apenas no fim da década de 1980 surgiu o conceito de iluminação urbana cuja concepção é a de que a iluminação é, antes de tudo, instrumento de reafirmação da história da cidade e por isso deve refletir o modo de vida do lugar. Na década de 1990, esse conceito ganhou força e gerou, como consequência, o surgimento dos Planos Diretores de Iluminação, que trazem, entre outros benefícios, a segurança do tráfego e de pedestres, melhorias ambientais para desenvolvimento de atividades sociais e valorização das referências culturais.

No caso das cidades que possuem conjuntos urbanos de relevante valor histórico e cultural, o cuidado com a iluminação pública deve ser ainda maior, pois é dever do poder público garantir tanto a segurança quanto a visibilidade desses bens que integram o patrimônio cultural brasileiro, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 23, inciso

-

¹ In: http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/1692/possibilidade-de-iluminacao-segura-e-moderna-dos-monumentos

III. Estabelece o referido dispositivo constitucional que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Também o art. 216 da Carta Magna, em seu § 1º, estabelece que cabe ao poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Dessa forma, as iniciativas que ora examinamos oferecem medida que está em conformidade com os preceitos constitucionais, porquanto visam valorizar e proteger os conjuntos urbanos de relevante valor histórico e cultural. A utilização de fiação subterrânea é mais segura e melhora a infraestrutura urbana, além de permitir a visibilidade das características arquitetônicas, estéticas e culturais dos lugares e monumentos que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

É necessário considerar, no entanto, que os investimentos para enterrar a fiação são altos. Em âmbito nacional, o Programa Monumenta, do Ministério da Cultura, desenvolvido pelo IPHAN, promoveu o enterramento de fios e cabos em trechos de diversas cidades históricas. A solução em cada município foi buscada caso a caso, por meio de parcerias que envolveram prefeituras, governos estaduais, o próprio IPHAN e, em alguns casos, concessionárias que utilizaram mecanismos de renúncia fiscal estabelecidos pela Lei Rouanet.

Assim, julgamos muito oportuna a alteração aprovada pela Comissão de Minas e Energia, em abril de 2014. O Relator da matéria naquela Comissão, Deputado Arnaldo Jardim, propôs, em seu substitutivo, a criação do Fundo para Obras do Setor Elétrico para Preservação do Patrimônio Histórico para assegurar recursos para a substituição das redes aéreas por subterrâneas. O fundo dever ser composto por recursos federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada.

6

Acreditamos que as diretrizes gerais que os dois projetos em

tela estabelecem, com as melhorias garantidas pelo substitutivo aprovado na

Comissão de Minas e Energia, poderão refletir nos Planos Diretores de

Iluminação, não só das cidades históricas, mas de todos os municípios do país,

de modo que, paulatinamente, a mudança de distribuição de energia de redes

aéreas para subterrâneas fará parte do cotidiano dos brasileiros, que, além de

ter o seu patrimônio cultural mais protegido e valorizado, se beneficiarão de

melhores condições urbanas e, consequentemente, de maior qualidade de

vida."

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 798, de

2011, e do Projeto de Lei nº 1.462, de 2011, na forma do substitutivo adotado

pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA Relator

2019-3286